

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Edital

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

## ***EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO***

***EDITAL Nº 5/2025***

**Contratação nº 112916, Processo nº 202500005006514**

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de Assistência Técnica e Extensão Rural e realização do serviço de Inseminação Artificial em Tempo Fixo - IATF, vinculado ao fornecimento de pacote tecnológico nas áreas de manejo de pastagem, gestão da propriedade rural e melhoria de condições sanitárias do rebanho.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 1.625.432,50 (R\$ Um Milhão e Seiscentos e Vinte e Cinco Mil e Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 08/10/2025 - 09:00 (horário de Brasília).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Item.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto.

## SUMÁRIO

---

- 1. PREÂMBULO**
  - 2. DO OBJETO**
  - 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
  - 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
  - 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
  - 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
  - 7. DA FASE DE JULGAMENTO**
  - 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**
  - 9. DOS RECURSOS**
  - 10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
  - 11. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**
  - 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
  - 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
  - 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- ANEXOS**

## **1. PREÂMBULO**

---

**1.1.** Torna-se público que o(a) **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023, e outras normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **2. DADOS DA LICITAÇÃO**

---

**2.1.** O objeto da presente licitação é: **Prestação de Serviços de Contratação de empresa especializada para a prestação de Assistência Técnica e Extensão Rural e realização do serviço de Inseminação Artificial em Tempo Fixo - IATF, vinculado ao fornecimento de pacote tecnológico nas áreas de manejo de pastagem, gestão da propriedade rural e melhoria de condições sanitárias do rebanho., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

**2.2.** Data da publicação da licitação, a partir do qual as propostas poderão ser recebidas: 22/09/2025 08:00:00.

**2.3.** Endereço eletrônico da licitação: <https://sislog.go.gov.br/>.

**2.4.** Data e horário de início da sessão pública: **08/10/2025 - 09:00** (horário de Brasília).

**2.5.** Data e horário de início da fase de lances: 08/10/2025 - 09:10 (horário de Brasília).

**2.6.** Modo de disputa: **Aberto**.

**2.7.** Valor total estimado da contratação: R\$ 1.625.432,50 (R\$ Um Milhão e Seiscentos e Vinte e Cinco Mil e Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

**2.8.** Critério de Julgamento: **Menor Preço por Item**, conforme tabela constante abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, conforme abaixo:

#### Descrição do item 001

Código 1066 - Serviços Técnicos Especializados, contratação de empresa especializada em IATF (Inseminação Artificial em Tempo Fixo), com pacote tecnológico nas áreas de manejo de pastagem, gestão da propriedade rural e melhoria de condições sanitárias do rebanho.

Período (Meses)	1
Quantidade	250
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	secretaria de agricultura, pecuária e abastecimento - rua 256, nº 52 setor leste universitário, goiânia ? go
Diferença Mínima	R\$ 30,00
Valor Unitário	R\$ 6.501,73
Valor Total	R\$ 1.625.432,50

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado Estadual de Fornecedores ? CADFOR, no Sistema de Logística de Goiás ? SISLOG (<https://sislog.go.gov.br/>), com o status de "cadastro provisório" ou "cadastro homologado", nos termos do Decreto estadual nº 7.425, de 16 de Agosto de 2011.

**3.2.** O acesso ao sistema ocorrerá pelo uso de chave de identificação e de senha pessoal intransferível.

**3.2.1.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

*promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.*

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema SISLOG e mantê-lo atualizado junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **Microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas**

**3.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.6.** O tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte é aquele previsto no artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006, a fruição do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

#### **Vedações de participação**

**3.7.** Não poderão disputar esta licitação:

**3.7.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.7.2.** autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços a ele relacionados;

**3.7.3.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.7.4.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.7.5.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei federal nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.7.6.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.7.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.7.8.** agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**3.8.** Neste certame é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15, caput, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**3.9.** O impedimento de que trata o item 3.7.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.10.** A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

---

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado no **item 2.8** deste Edital, no período compreendido entre a data de publicação da licitação (**item 2.2** deste Edital) até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no **item 2.4** deste Edital.

**4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

**4.3.2.** cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos;

**4.3.3.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

**4.3.4.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal;

**4.3.5.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

**4.3.6.** não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; e

**4.3.7.** se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.4.** O licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**4.5.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.4 ou 4.6 deste Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e neste Edital.

##### Microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas

**4.6.** O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**4.6.1.** O licitante que declarar que NÃO se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, em campo próprio no sistema, não terá direito ao critério de desempate previsto no art. 44 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no item destinado à ?ampla participação?, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

**4.7.** A obtenção de benefícios a que se refere os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. O pregoeiro deverá realizar consulta ao Portal da Transparência estadual a fim de aferir os valores de contratos celebrados, pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

**4.8.** Na presente licitação, **não** será reservada cota de até 25 (vinte e cinco por cento) para participação de MEs/EPPs, tendo em vista, a inviabilidade técnica ou prejuízo para a execução, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar:

- a. Complexidade ou Interdependência: a natureza do objeto condiciona tecnicamente ao não parcelamento, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos e a garantia dos serviços executados.
- b. Qualidade e Padronização: o parcelamento da contratação pode levar à utilização de diferentes metodologias, equipamentos e padrões de qualidade por parte de múltiplas empresas. Isso inviabilizaria a manutenção de um controle de qualidade rigoroso e a padronização dos resultados, que são cruciais para o sucesso da inseminação artificial e para a saúde dos animais.
- c. Riscos de Compatibilidade: dividir o objeto entre vários fornecedores pode gerar problemas de compatibilidade entre os diferentes componentes ou etapas, dificultando a integração e a responsabilização em caso de falhas.
- d. Maior Competitividade: ao realizar a contratação em um único contrato de maior valor, é esperado que haja uma maior atratividade para as empresas do mercado. Isso resulta em uma maior competição entre os licitantes o que pode favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas para Administração.
- e. Custos Administrativos: a gestão de múltiplos contratos (advindos do parcelamento) demandaria maior esforço administrativo, com aumento de pessoal, tempo e recursos para fiscalização, pagamento e controle de cada um. A contratação única simplifica esses processos e otimiza a gestão.
- f. Facilidade de fiscalização: a concentração dos serviços em um único contrato facilita os procedimentos de fiscalização, uma vez que os controles e acompanhamentos serão exercido sobre uma empresa contratada. Isso facilita a gestão e permite um melhor monitoramento dos resultados e cumprimento das obrigações contratuais.
- g. Em suma, o não parcelamento da solução torna-se viável baseado em fatores técnicos, operacionais e estratégicos que visam garantir a eficiência, a qualidade, a economicidade e o resultado final do processo.

**4.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir sua proposta ou documentos complementares, ou modificar sua declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, a partir da data de publicação da licitação até o dia e horário de início da sessão pública, no dia 08/10/2025 às 09:00, conforme **item 2.4** deste Edital.

**4.10.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

---

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1.** informar o valor unitário do item, conforme informado no **item 2.8** deste Edital;
- 5.1.2.** anexar documento formal da proposta, em arquivo no formato PDF.

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 5.2.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

**5.3.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não

optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Anexo IX (DOS BENEFÍCIOS FISCAIS) do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás ? RCTE, que concede isenção de ICMS nas operação e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

**5.3.1** Para as empresas estabelecidas em Goiás, isentas do ICMS, conforme item acima, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. O valor líquido será aquele registrado no sistema SISLOG ([www.sislog.go.gov.br](http://www.sislog.go.gov.br)), de acordo com determinação do item do prazo deste Edital, e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido e para que as ordens de fornecimento possam apresentar os dois valores, facilitando a execução do contrato ou instrumento equivalente.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de **exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.6.** A Contratante, ao efetuar pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

**5.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o [TR - Termo de Referência](#), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.7.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 dias**, a contar da data de sua apresentação.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

---

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no dia 08/10/2025 - 09:00 (horário de Brasília).

**6.1.1.** Após o horário de início da sessão pública, os licitantes não poderão inserir, retirar ou substituir a proposta ou os documentos complementares, anteriormente inseridos no sistema.

**6.1.2.** A verificação da conformidade da proposta e eventual desclassificação será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

**6.1.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**6.2.** A etapa competitiva de lances será iniciada a partir do dia 08/10/2025 às 09:10 (horário de Brasília).

**6.3.** Iniciada a etapa competitiva de lances, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.3.1.** Não será admitida a desistência de lance registrado no sistema.

**6.3.2.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, de acordo com o critério de julgamento da licitação informado no **item 2.8** deste Edital.

**6.3.3.** O sistema eletrônico não registrará os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante, ou que estejam fora do intervalo mínimo fixado no item 6.8 deste Edital.

**6.4.** O lance será oferecido mediante o preenchimento em campo próprio no sistema eletrônico, dos seguintes valores: valor unitário do item, conforme informado no **item 2.8** deste Edital.

**6.5.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de acordo com o valor de diferença mínimo informado no respectivo item conforme **item 2.8** deste Edital.

**6.9.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.9.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e retomada nos termos do **item 6.16** deste Edital.

**6.10.** O modo de disputa adotado nesta licitação será o modo "Aberto" regulamentado por meio do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023 e ocorrerá conforme o procedimento descrito nos itens abaixo.

#### **Modo de disputa aberto:**

**6.11.** O modo disputa adotado para o presente certame é o ?aberto?para o envio de lances nesta licitação, sendo assim, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.11.1.** A etapa competitiva de lances da sessão pública será iniciada no dia **08/10/2025 - 09:10** (horário de Brasília), e terá a **duração de 10 (dez) minutos** e, findo esse prazo, será iniciado o modo de fechamento com a prorrogação automática.

**6.11.2.** O fechamento com a prorrogação automática de envio de lances ocorrerá mediante o aviso pelo sistema e, se houver lances enviados, inclusive intermediários, nos últimos **2 (dois) minutos** do período de que trata o subitem 6.11.1, quando o sistema prorrogará automaticamente a fase de lances por **mais 2 (dois) minutos**, sucessivamente, sempre que houver novos lances.

**6.11.3.** Na hipótese de não haver novos lances no período de **2 (dois) minutos** da prorrogação automática, a etapa competitiva de lances será encerrada automaticamente.

#### **Empate fictício:**

**6.12.** Encerrada a etapa de lances, em caso de participação de licitante que se declare na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema averiguará se houve empate nos termos do art. 44 e 45 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei complementar estadual nº 117, de 05 de outubro de 2015, em relação a item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

**6.12.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.12.2.** A melhor classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.12.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem 6.12.2.

**6.12.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.13.** Concluída a etapa competitiva, o sistema **ordenará e divulgará os lances**, sem a identificação dos fornecedores, em ordem crescente, haja vista que adotado o critério de julgamento por menor preço;

**Diferença de pelo menos 5% (cinco por cento) em relação à proposta classificada em segundo lugar:**

**6.14.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de 5% (cinco por cento) ou mais, o pregoeiro poderá admitir o **reinício da disputa aberta** para a definição das demais colocações.

**6.14.1.** Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar novos lances intermediários.

**6.14.2.** Igualmente, nos casos de desclassificação da proposta e de inabilitação, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta entre os demais colocados, que poderão ofertar novos lances.

**Empate Real:**

**6.15.** Se houver **empate** entre propostas em primeiro lugar, mesmo após a fase de lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**6.15.1.** Os licitantes empatados serão convocados para a disputa final prevista no inciso I do art. 60 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e poderão apresentar nova proposta, em disputa de forma fechada, no prazo de até 5 (cinco) minutos, em campo próprio no sistema.

**6.15.2.** Caso a situação de empate persista, após a aplicação do que está disposto acima, os demais critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 serão aplicados durante o julgamento de conformidade das propostas dos licitantes empatados, em que os critérios de desempate serão utilizados, na seguinte ordem:

**6.15.2.1.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

**6.15.2.2.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.15.2.3.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.15.3.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.15.3.1.** empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante;

**6.15.3.2.** empresas brasileiras;

**6.15.3.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.15.3.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. ?

**6.15.4.** Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate acima, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

**Suspensão da sessão pública**

**6.16.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública por prazo indeterminado, o seu reinício irá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**6.16.1.** Caso a suspensão da sessão pública tenha o seu reinício programado e comunicado na própria sessão, será desnecessária a observância do intervalo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

**7.1.** Encerrada a etapa competitiva de lances, o pregoeiro liberará a primeira colocada para julgamento, sendo disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta do(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s), após a fase de envio de lances, e convocado(s) para julgamento de propostas.

**7.1.1.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, assim consideradas, inclusive, as propostas que permanecerem empatadas na hipótese prevista no item 6.15.2 deste Edital.

**7.2.** Liberado o primeiro colocado para julgamento, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, art. 3º a 5º do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023, e no item 3.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

**7.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas ? CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

**7.2.3.** Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, emitida pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), nos termos do art. 12 da [Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992](#).

**7.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

**7.4.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.4.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.4.2.** O licitante será convocado para manifestação prévia a uma eventual desclassificação.

**7.4.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.8** e **4.6** deste Edital.

**7.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à **adequação ao objeto** e à **compatibilidade do preço** em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 34 a 42 do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023.

**7.7.** Para fins de **análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto**, poderá ser colhida a manifestação escrita da equipe de apoio da contratação, do setor requisitante ou da área supridora especializada no objeto, que assume responsabilidade técnica sobre as informações prestadas.

### Da Negociação

**7.8.** Realizado o julgamento da proposta e aplicados os critérios de desempate, inclusive na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas à Administração com o primeiro colocado, para:

a) reduzir o preço ofertado, a depender do critério de julgamento adotado;

b) diminuir o prazo de execução do contrato, nos casos de contrato por escopo;

c) melhorar a qualidade do objeto ofertado, desde que mantenha as características mínimas definidas no [TR - Termo de Referência](#).

**7.8.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.8.2.** A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta não se mostrar vantajosa.

**7.8.3.** Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados critérios de desempate definidos no item 6.15 deste Edital.

**7.9.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, e registrado na ata da sessão eletrônica da licitação.

#### Desclassificação

**7.10.** Será desclassificada a proposta que:

**7.10.1.** contiver vícios insanáveis;

**7.10.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no [TR - Termo de Referência](#);

**7.10.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.10.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.10.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

#### Inexequibilidade

**7.11.** No caso de serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Nesse caso, a inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**7.11.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.11.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.12.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, poderão ser efetuadas **diligências**, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.13.** Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas **diligências**, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.14.** O licitante detentor da melhor oferta deverá informar o valor total do item, com base no percentual de redução dos preços alcançado após a fase de lances e negociação, no prazo de envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada informado no **item 8.1** deste Edital.

**7.15.** O pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, conforme disposições do Tópico 8 deste Edital de licitação.

**7.15.1.** O julgamento da habilitação ocorrerá em data e horários fixados com antecedência, respeitado o disposto no **item 6.16** deste Edital.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

---

**8.1.** Encerrada a fase de julgamento da proposta, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, bem como dos **documentos de habilitação**.

**8.1.1.** O prazo a que se refere o item **8.1** acima poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a partir de solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando for constatado que o prazo estabelecido não é suficiente ao envio dos documentos exigidos neste Edital.

**8.1.2.** Na hipótese da necessidade de suspensão da sessão pública, deverão ser observados os prazos do **item 6.16** deste Edital.

**8.1.3.** O licitante vencedor deverá comprovar que na data de início da sessão pública, informada no **item 2.4** deste Edital, a empresa possuía as condições exigidas para habilitação e para o cadastro de fornecedor.

**8.1.3.1.** Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o licitante vencedor deverá comprovar sua regularidade na data da sua convocação tratada no **item 8.1** deste Edital.

**8.2.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de julgamento da proposta nos termos do Tópico 7 deste Edital.

**8.3.** Serão exigidos para fins de habilitação os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, incluindo os documentos previstos no [TR - Termo de Referência](#):

#### **Qualificação Técnica:**

a. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo:

- a.1. ser emitido em papel timbrado da empresa/órgão emissor;
- a.2. nome ou razão social e endereço completo do emitente;
- a.3. nome ou razão social e endereço completo do local onde o serviço foi executado;
- a.4. nome e número de registro do Responsável Técnico que executou o serviço no seu respectivo Conselho Técnico;
- a.5. nome ou razão social, CNPJ e endereço da empresa que realizou o serviço;
- a.6. Especificação do serviço executado;
- a.7. Local e data da emissão do Atestado de Capacidade Técnica; e
- a.8. Assinatura e identificação do emitente (nome legível, cargo e/ou função).

b. A título de comprovação da qualificação técnica, o Fornecedor deve comprovar ainda:

b.1. Comprovação de registro da empresa no Ministério da Agricultura e Pecuária/Secretaria de Defesa Agropecuária, conforme Portaria SDA/MAPA nº 1152 de 19 de julho de 2024, Estabelece os procedimentos para registro, controle e fiscalização de estabelecimento comercial de material de multiplicação animal nacional e importado;

b.2. Comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária, conforme CFMV nº 1777 de 17 de outubro de 2017, Enquadra as entidades obrigadas a registro ou cadastro no Sistema CFMV/CRMVs, revoga a Revolução CFMV nº 592, de 26 de junho de 1992, e dá outras providências;

b.3. Comprovação de que a empresa possui responsável técnico (médico veterinário) devidamente registrado no CRMV, conforme Lei nº 5517 de 23 de outubro de 1968, Dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária; e

b.4. Apresentar as licenças e alvarás de funcionamento exigidos pela legislação municipal, estadual e federal.

## Qualificação jurídica e fiscal

**8.4.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, indicados na lista de documentos informada no link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor/DocumentoHomologacao>, nos termos do Decreto estadual nº 7.425, de 16 de Agosto de 2011, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral ? CRC, homologado no Cadastro de Fornecedores do Estado ? CADFOR.

**8.4.1.** Os documentos exigidos para habilitação, cadastro ou atualização de cadastro perante o CADFOR e demais documentos adicionais exigidos no [TR - Termo de Referência](#) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estabelecido no item 8.1 deste Edital.

**8.4.2.** O licitante que participar do certame com o status de "cadastro provisório" no CADFOR, deverá anexar, via sistema, documentação necessária ao cadastro, conforme lista de documentos informada no link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor/DocumentoHomologacao>, nos termos do Decreto estadual nº 7.425, de 16 de Agosto de 2011.

**8.4.3.** A homologação do cadastro do fornecedor que participar do certame com o status de "cadastro provisório" no CADFOR ocorrerá somente após o pregoeiro analisar a documentação de habilitação do fornecedor, sendo que qualquer diligência apontada pelo CADFOR será avaliada e requerida pelo pregoeiro ao licitante por meio de chat no sistema, nos termos deste Edital.

## Qualificação econômico-financeira

**8.4.4.** Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

**8.4.5.** A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um).

**8.4.5.1.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento).

**8.4.5.2.** Por se tratar de execução de serviços, em que o particular deverá investir recurso, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a licitante deverá comprovar, que possui capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento).

**8.4.6.** O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

**8.4.7.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**8.4.8.** Os documentos referidos no item 8.4.4 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

## Consórcio de empresas

**8.5.** Nesta licitação, é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

**8.5.1.** Nesse caso, a habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- 8.5.2.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em formato nato-digital ou digitalizado.
- 8.7.** Será verificado se o licitante apresentou as declarações enumeradas no item **4.3** deste Edital, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 8.8.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.9.** O pregoeiro deverá verificar a conformidade dos documentos de habilitação do licitante e proceder ao julgamento da habilitação.
- 8.9.1.** A verificação da documentação exigida no CADFOR, bem como a exigência dos documentos nele não contidos, descritos no [TR - Termo de Referência](#), (em anexo) somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.10.** Caso o licitante melhor classificado não possua o cadastro homologado ou possua pendências no CRC, seus documentos serão encaminhados para a homologação pelo CADFOR.
- 8.11.** Quando for necessário complementar documentação ou sanar vícios, caberá ao pregoeiro realizar diligências, nos termos do item **8.14** deste Edital.
- 8.12.** A autoridade competente somente homologará a presente licitação quando o cadastro do licitante no CADFOR estiver devidamente homologado e sem pendências.

#### **Das diligências**

- 8.13.** No caso de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta ou habilitação, o pregoeiro poderá conceder ao licitante o prazo de **2 (duas) horas** para envio de documentação complementar.
- 8.14.** É admitida a prorrogação do prazo de que trata o item acima, limitado ao prazo máximo de **24 (vinte quatro) horas**, nas seguintes situações: por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou de ofício, a critério do pregoeiro, constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos para a verificação de conformidade.

**8.14.2.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, deverão ser observados os prazos do item **6.16** deste Edital.

#### **Da desclassificação**

- 8.15.** Quando o licitante primeiro colocado for **desclassificado** em razão da desconformidade de sua proposta, mesmo após a negociação, ou por sua inabilitação, o pregoeiro admitirá o reinício da disputa aberta entre os demais colocados, na forma do item **6.11** deste Edital, conforme previsto nos arts. 40 e 48 do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023.

**8.15.1.** Alternativamente à realização do procedimento indicado no item acima, o pregoeiro poderá liberar para julgamento o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação estabelecida, com a utilização dos critérios de desempate, quando for o caso. E assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

**8.16.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

## **9. DOS RECURSOS**

- 9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 49 do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023.
- 9.2.** Qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, no prazo de 10 (dez) minutos e em campo próprio do sistema, de forma imediata após declarado o vencedor, sob pena de preclusão.
- 9.3.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.
- 9.3.1.** Os demais licitantes ficarão intimados para, caso queiram, apresentar suas contrarrazões, em 3 (três) dias úteis, a partir da data final do prazo do recorrente, pela mesma forma de apresentação do recurso, assegurada a vista dos documentos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.4.** A interposição de recurso referente à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 55 do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.5.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.6.** As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.7.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.8.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

- 10.1.** Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que, observando o disposto no art. 71 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá:
- 10.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 10.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 10.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 10.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## 11. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

---

### Convocação para assinatura do contrato

- 11.1.** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo contratual, no prazo de **10 dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Tópico 12 deste Edital, nos termos do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**11.1.1** O prazo de assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**11.1.2.** O contrato será assinado por meio de assinatura digital e após assinado será publicado no Sistema SISLOG e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**11.2.** Como condição para assinatura do contrato, será exigida:

**11.2.1.** a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a toda a vigência do contrato.

**11.2.2.** a inexistência de registro no CADIN ESTADUAL, nos termos do Decreto estadual nº 9.142, de 2018, que regulamenta o Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL), instituído pela Lei nº 19.754, de 2017.

**11.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, ou se não comprovar as condições de assinatura do contrato consignadas neste Edital de licitação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, descrita no item 12.1.3 deste Edital, e o sujeitará, além da penalidade prevista, à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 53 do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023.

**11.3.1.** O disposto no item 11.3 deste Edital não se aplica ao adjudicatário convocado para assinatura do contrato que, após o **prazo de validade de sua proposta, que será de 60 dias**, recusar-se a assinar o contrato ou prorrogar o prazo de validade de sua proposta.

#### **Convocação de licitante remanescente**

**11.4.** Na hipótese de o adjudicatário da licitação não comprovar as condições de assinatura do contrato consignadas neste Edital de licitação, recusar-se a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 12 deste Edital.

**11.4.1.** No caso da convocação de licitante remanescente, o próximo classificado será liberado para julgamento, com a subsequente verificação da conformidade de sua proposta, do atendimento dos requisitos de habilitação e dos eventuais documentos complementares e, após será realizada a negociação para que a contratação seja celebrada nas mesmas condições do licitante inicialmente vencedor.

**11.4.2.** Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nas condições propostas pelo licitante inicialmente vencedor, observados o orçamento estimado e a sua eventual atualização no caso de ter decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a Administração poderá:

**11.4.2.1.** convocar os licitantes remanescentes à negociação, na ordem de classificação, para a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do vencedor; e

**11.4.2.2.** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando for frustrada a negociação de melhor condição.

#### **Condições de Entrega do Objeto, de Pagamento, Reajuste e Vigência do Contrato**

**11.5.** A entrega do objeto contratado deverá ser realizada em conformidade com o disposto no [TR - Termo de Referência](#), ANEXO I deste Edital.

**11.6.** O pagamento pelo objeto contratado será realizado em conformidade com o disposto no [TR - Termo de Referência](#) ANEXO I deste Edital.

**11.7.** Os preços contratados decorrentes desta licitação serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

**11.8.** A contratação decorrente da presente licitação será formalizada por meio de Termo de Contrato, de acordo com a minuta constante no Anexo II deste Edital, cujo prazo de vigência será de **12 mês/meses**, contado a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

### **Infrações Administrativas**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

**12.1.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

**12.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**12.1.2.4.** deixar de apresentar amostra; ou

**12.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**12.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**12.1.5.** fraudar a licitação;

**12.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

### **Sanções Administrativas**

**12.2.** Com fulcro na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1.** advertência;

**12.2.2.** multa;

**12.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e

**12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### **Multa**

**12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

#### **Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade**

**12.7.** A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e no máximo de 6 (seis) anos.

#### **Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor**

**12.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.9.1.** Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**12.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.12.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública.

**12.13.** Conforme Decreto Estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, em campo próprio do sistema eletrônico.

**13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.2.1.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações vincularão os participantes e a Administração.

**13.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.3.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**13.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**13.5.** As modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação, na mesma forma e respeitados os mesmos prazos dos atos e dos procedimentos originais, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas e os requisitos da habilitação, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**14.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**14.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

**14.3.** Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**14.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.5.** Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no sistema eletrônico, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e seus anexos.

**14.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**14.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.10.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**14.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**14.12.** É recomendável que os licitantes busquem se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações ? SEI/GO, como usuários externos, para que, mediante autorização, obtenham acesso a processos e documentos disponibilizados pela administração para serem assinados digitalmente. A assinatura digital garante a autenticação da informação digital, substituindo à assinatura física e eliminando a necessidade de ter uma versão em papel do documento que necessita ser assinado. Essa providência no caso dos contratos, garantirá agilidade no procedimento de formalização dos ajustes.

**14.13.** Para ter esse acesso, deve-se preencher um pré-cadastro para criação de login e senha de acesso e, concluí-lo encaminhando toda a documentação para aprovação do cadastro (maiores informações: [http://sei.goias.gov.br/como\\_se\\_cadastrar.php](http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php)). Havendo disponibilização de um novo processo ou

documento a ser assinado, o usuário será notificado por e-mail.

**14.14.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://sislog.go.gov.br/>.

## ANEXOS DO EDITAL

---

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - [TR - Termo de Referência](#).

ANEXO II ? [\[Minuta Contratual\]](#).

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

---

# TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG

**112916**

Número do Processo - SEI

**202500005006514**

## 001 - INTRODUÇÃO

---

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

Este Termo de Referência foi produzido com base no Estudo Técnico Preliminares (documento SISLOG[\[224542\]](#)), após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

## Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

---

### 1.1. Dados do Processo

Número do Processo Administrativo no Sei 202500005006514

<b>1.2. Adequação Orçamentária</b>	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.
------------------------------------	---

## Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

<b>2.1. Descrição resumida do objeto</b>	Prestação de Serviços - Contratação de empresa especializada para a prestação de Assistência Técnica e Extensão Rural e realização do serviço de Inseminação Artificial em Tempo Fixo - IATF, vinculado ao fornecimento de pacote tecnológico nas áreas de manejo de pastagem, gestão da propriedade rural e melhoria de condições sanitárias do rebanho.
<b>2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços</b>	Prestação de Serviços de forma parcelada, sob demanda, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
<b>2.3. Natureza da execução do objeto</b>	Prestação de Serviços: não continuada
<b>2.4. Característica do objeto</b>	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
<b>2.5. Instrumento Contratual</b>	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
<b>2.6. Prazo de vigência contratual</b>	O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, mas por escopo, a vigência do contrato é prorrogável nos termos do artigo 111 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

**3.1.** Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

<b>Descrição do item 001</b>	
Código 1066 - Serviços Técnicos Especializados, contratação de empresa especializada em IATF (Inseminação Artificial em Tempo Fixo), com pacote tecnológico nas áreas de manejo de pastagem, gestão da propriedade rural e melhoria de condições sanitárias do rebanho.	
Período (Meses)	1
Quantidade	250
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	secretaria de agricultura, pecuária e abastecimento - rua 256, nº 52 setor leste universitário, goiânia ? go

Diferença Mínima	R\$ 30,00
Valor Unitário	R\$ 6.501,73
Valor Total	R\$ 1.625.432,50

**3.2. Preço Total Estimado:** não sigiloso - **R\$ 1.625.432,50 (R\$ Um Milhão e Seiscentos e Vinte e Cinco Mil e Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).**

**3.3.** O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

**3.4.** Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

**3.5.** No local de entrega no quadro acima, não colocamos os municípios exatos que receberão o serviço porque ainda estamos com o Edital de Chamamento Público aberto para inscrições dos agricultores familiares produtores de leite que receberão o programa.

#### Tópico 4 - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

**4.1.** O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

**4.1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de Assistência Técnica e Extensão Rural e realização do serviço de Inseminação Artificial em Tempo Fixo - IATF, vinculado ao fornecimento de pacote tecnológico nas áreas de manejo de pastagem, gestão da propriedade rural e melhoria de condições sanitárias do rebanho, para atender 250 (duzentos e cinquenta) agricultores familiares produtores de leite.

##### 4.1.2. Descrição do objeto

**4.1.2.1. Diagnóstico Coletivo** será realizado nos municípios que tiveram os agricultores familiares inscritos e aprovados, que apresentarão a realidade de suas propriedades e rebanhos. Após esse levantamento, será elaborado um Plano de Trabalho (ANEXO II) para prestação do serviços.

**4.1.2.2. Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF)** é uma biotecnologia reprodutiva amplamente utilizada na pecuária, especialmente na bovinocultura, que visa sincronizar a ovulação de um lote de fêmeas para que a inseminação artificial possa ser realizada em um horário pré-determinado, sem a necessidade de detectar o cio individualmente. A IATF baseia-se na manipulação hormonal do ciclo estral das fêmeas. O processo envolve a aplicação de uma série de fármacos hormonais (como progesterona, estrógeno e prostaglandina) em dias específicos, seguindo um protocolo predefinido. Esses hormônios atuam controlando o desenvolvimento folicular e a ovulação, induzindo ou sincronizando o cio de um grupo de animais.

**4.1.2.2.1.** Etapa 1: Reconhecimento e Avaliação da propriedade/rebanho.

**4.1.2.2.2.** Etapa 2: Seleção das matrizes.

**4.1.2.2.3.** Etapa 3: Inseminação artificial.

#### **4.1.2.2.4. Etapa 4: Diagnóstico de gestação pós-inseminação.**

**4.1.2.3. Pacote Tecnológico** é um conjunto integrado de conhecimentos, técnicas, ferramentas e insumos que, quando aplicados em conjunto, promovem o desenvolvimento rural sustentável das propriedades rurais. Os agricultores familiares selecionados serão capacitados nos seguintes temas: manejo de pastagem, gestão da propriedade rural e melhoria das condições sanitárias do rebanho.

### **Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

---

**5.1.** A presente contratação de Prestação de Serviços - Contratação de empresa especializada para a prestação de Assistência Técnica e Extensão Rural e realização do serviço de Inseminação Artificial em Tempo Fixo - IATF, vinculado ao fornecimento de pacote tecnológico nas áreas de manejo de pastagem, gestão da propriedade rural e melhoria de condições sanitárias do rebanho, de acordo as condições constantes no Termo de Referência e fundamentada nos termos do ETP - Estudo Técnico Preliminar.

**5.2.** A produção de leite na agricultura familiar em Goiás é um importante pilar da economia láctea do estado e do país. Em 2024, a produção total em Goiás atingiu 267 milhões de litros, com cerca de 52% desse volume sendo produzido por agricultores familiares, de acordo com um artigo do MilkPoint e um artigo da Agência Cora Coralina de Notícias. O estado é um dos maiores produtores de leite no Brasil e a agricultura familiar desempenha um papel crucial nesse cenário. Esta atividade em Goiás enfrenta desafios como a majoração dos custos de produção e a redução do preço pago ao agricultor, mas o governo está trabalhando em políticas públicas para apoiar a cadeia produtiva de leite.

**5.3.** Diante disso, o governo do Estado de Goiás tem implementado políticas de apoio à agricultura familiar, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) Leite, que compra leite produzido por agricultores familiares. Com a necessidade de oportunizar mais políticas públicas voltadas a este público, estamos implementando o Programa de Melhoramento Genético Bovino para impulsionar a produção de leite na agricultura familiar, contribuindo para o aumento da produtividade, qualidade, competitividade e desenvolvimento rural.

**5.4.** A implantação do Programa de Melhoramento Génetico Bovino oferece uma série de ganhos econômicos significativos, que podem transformar a produtividade e a rentabilidade da pequena propriedade familiar nos seguintes aspectos:

#### **5.4.1. Melhoria Genética do Rebanho**

**5.4.1.1.** Aumento da Produção de Leite: a inseminação artificial permite o uso de sêmen de touros com alto potencial genético para produção de leite. Isso resulta em vacas mais produtivas, gerando maior volume de leite por animal e, consequentemente, maior receita para o produtor.

**5.4.1.2.** Qualidade do Leite: além do volume, a seleção genética pode focar em características como teor de gordura e proteína, que impactam diretamente o preço pago pelo laticínio, aumentando a lucratividade.

**5.4.1.3.** Animais de Melhor Qualidade: a escolha de touros com características desejáveis resulta em um rebanho mais saudável e longevo, reduzindo custos com medicamentos e reposição de animais.

## 5.4.2. Redução de Custos de Manutenção

**5.4.2.1.** Dispensa do Touro Reprodutor: não há necessidade de manter um touro na propriedade o que elimina despesas com alimentação, manejo, vacinação e instalações específicas para o touro. Isso representa uma economia considerável para o agricultor familiar.

## 5.4.3. Otimização da Reprodução

**5.4.3.1.** Taxa de Prenhez e Natalidade: com a inseminação artificial, especialmente a Inseminação Artificial em Tempo Fijo (IATF), é possível aumentar as taxas de prenhez, garantindo um maior número de nascimentos e, consequentemente, mais vacas em lactação.

**5.4.3.2.** Diminuição do Período de Serviço: vacas que emprenham mais rapidamente retornam à produção de leite em menos tempo, maximizando o período de lactação e a receita da propriedade.

## 5.4.4. Acesso à Tecnologia e Conhecimento

**5.4.4.1.** A implementação da inseminação artificial em tempo fixo associada pacote tecnológico em manejo de pastagens, gestão de propriedades e melhoria das condições sanitárias do rebanho pode gerar ganhos econômicos significativos para agricultores familiares. Essas tecnologias, quando aplicadas em conjunto, otimizam processos, aumentam a produtividade e reduzem custos, impactando diretamente a rentabilidade da atividade pecuária leiteira.

**5.5.** Em resumo, a integração de tecnologias inseminação artificial, manejo de pastagens, gestão da propriedade e sanidade animal não é apenas um custo, mas um investimento estratégico que resulta em maior produtividade e eficiência para a atividade pecuária leiteira. Contribuindo para o aumento da renda, a melhoria da qualidade de vida no campo e o desenvolvimento da cadeia produtiva do leite.

## Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

---

**6.1.** O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

### 6.2. Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

**6.2.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**6.2.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**6.2.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**6.2.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADA.

**6.2.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**6.2.6.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**6.2.7.** A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**6.2.8.** A CONTRATANTE Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**6.2.9.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**6.2.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**6.2.11.** O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**6.2.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **6.3. Requisitos de Capacitação e Transferência de Conhecimento**

**6.3.1.** Pacote Tecnológico é um conjunto integrado de conhecimentos, técnicas, ferramentas e insumos que, quando aplicados em conjunto, promovem o desenvolvimento rural sustentável das propriedades rurais. Os agricultores familiares selecionados serão capacitados nos seguintes temas: manejo de pastagem, gestão da propriedade e melhoria de condições sanitárias do rebanho.

### **6.4. Garantia da contratação**

**6.4.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II, III e IV do §1º, do art. 96, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

**6.4.2.** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo no prazo de, no mínimo, 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**6.4.3.** A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

**6.4.4.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

## Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

---

**7.1.** O objeto contratado deverá ser prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

### **7.1.1 Diagnóstico Coletivo**

**7.1.1.1.** A CONTRATADA elabora um Plano de Trabalho (ANEXO II) que deve refletir a realidade dos agricultores familiares, incluindo dados específicos como número de matrizes, infraestrutura disponível, nível tecnológico e condições de manejo. Essas informações são essenciais para personalizar as ações e garantir que o Programa de Melhoramento Genético Bovino (IATF) seja viável e eficaz.

**7.1.1.2.** O Diagnóstico Coletivo será realizado nos municípios que tiveram os agricultores familiares inscritos e aprovados. Esta etapa, fundamental para o planejamento, envolverá a participação dos agricultores familiares selecionados em cada município, totalizando um diagnóstico de 250 (duzentos e cinquenta) agricultores familiares.

**7.1.1.3.** O objetivo principal é aprofundar o entendimento sobre as realidades locais, coletando dados específicos para a elaboração do Plano de Trabalho (ANEXO II). Este plano detalhará a execução dos serviços com base nas necessidades e características identificadas em campo.

### **7.1.2. Implantação de Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF)**

**7.1.2.1.** A CONTRATADA deverá realizar 4 (quatro) visitas a propriedade para executar as seguintes etapas do processo:

#### **7.1.2.1.1. Etapa 1 - Reconhecimento e Avaliação da propriedade/animais**

**7.1.2.1.1.1.** Reconhecer e avaliar a estrutura de contenção dos animais e demais instalações e as matrizes juntamente com produtor;

#### **7.1.2.1.2. Etapa 2 - Seleção das matrizes**

**7.1.2.1.2.1.** Realizar pré-diagnóstico para avaliação ginecológica, analisando o trato reprodutivo das matrizes e de novas fêmeas que serão incorporadas no processo e diagnóstico de gestação daquelas que possivelmente participarão do processo de IATF, considerando ainda idade, peso, escore corporal e condição do úbere;

**7.1.2.1.2.2.** Orientar o planejamento e distribuição sincronizada da produção através da utilização de protocolos de biotecnologia de reprodução do tipo IATF ? Inseminação Artificial em Tempo Fixo;

**7.1.2.1.2.3.** Protocolar as matrizes vazias e aptas a receberem a IATF ? Inseminação Artificial em Tempo Fixo;

**7.1.2.1.2.4.** Orientar sobre a mineralização, manejo alimentar e sanitário das matrizes, a partir do seu escore corporal, adotando postura preventiva quanto a abortos e doenças;e

**7.1.2.1.2.5.** Orientar sobre a aplicação do protocolo hormonal.

**7.1.2.1.3. Etapa 3 - Inseminação Artificial**

**7.1.2.1.3.1.** *Realizar as Inseminações Artificiais em Tempo Fixo.*

**7.1.2.1.4. Etapa 4 - Diagnóstico de gestação pós-inseminação**

**7.1.2.1.4.1.** *Diagnóstico gestacional das matrizes inseminadas.*

**7.1.3. Pacote Tecnológico**

**7.1.3.1.** Conjunto integrado de conhecimentos, técnicas, ferramentas e insumos que, quando aplicados em conjunto, promovem o desenvolvimento rural sustentável das propriedades rurais. Os agricultores familiares selecionados serão capacitados nos seguintes temas: manejo de pastagem, gestão da propriedade rural e melhoria de condições sanitárias do rebanho.

**7.1.3.2.** A capacitação será conduzida em formato individual, organizada em 3 (três) visitas técnicas com carga horária por visita entre 2 (duas) a 4 (quatro) horas. Essa estrutura permite um acompanhamento personalizado e aprofundado dos conteúdos técnicos essenciais para os agricultores familiares.

**7.1.3.3.** Descrição do assunto a ser abordado nas capacitações:

**7.1.3.3.1. Manejo de Pastagem** - promover as ações de manejo de pastagens no sentido de manter constante a produção de capim, proporcionando aos animais alimentação em quantidade e qualidade nutritiva com maior regularidade no ano, conservando a qualidade do solo e evitando a degradação.

**7.1.3.3.2. Gestão da Propriedade Rural-** proporcionará aos agricultores familiares um conjunto de atividades para melhorar o planejamento, organização e controle das atividades do ponto de vista financeiro, auxiliando para a tomada de decisões maximizando a produção e minimizando os custos em busca de melhores resultados financeiros.

**7.1.3.3.3. Melhoria das Condições Sanitárias do Rebanho** - orientar os agricultores familiares sobre: vacinação/vermifugação, bem-estar animal, controle de parasitas.

**7.2. Prazo de prestação de serviço**

**7.2.1.** O prazo de início da prestação do serviço contratado é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

**7.2.1.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

### 7.3. Cronograma de execução

**7.3.1.** A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

ITEM	PARCELAS DE ENTREGA:	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					VALOR TOTAL (R\$)
		EXECUÇÃO (MESES)	1º	2º	3º	4º	
DIAGNÓSTICO COLETIVO (Plano de Trabalho)	1ª parcela	20%					definido após certame
IATF - GRUPO I (municípios)	2ª parcela		20%				definido após certame
IATF - GRUPO II (municípios)	3ª parcela			20%			definido após certame
IATF - GRUPO III (municípios)	4ª parcela				20%		definida após certame
CAPACITAÇÃO INDIVIDUAL	5º parcela					20%	definida após certame

**7.3.2.** Caso não seja possível iniciar a prestação de serviço na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Se possível apresentar uma nova data para iniciar do serviço.

### 7.4. Local da prestação de serviço

**7.4.1.** O objeto contratado deverá ser prestado nos municípios que tiveram os agricultores familiares inscritos e aprovados do Estado de Goiás, prioritariamente nos 15 (quinze) municípios que compõem as maiores bacias leiteiras do estado, que são: Orizona, Jataí, Piracanjuba, Bela Vista de Goiás, Rio Verde, Itapuranga, Silvânia, Vianópolis, Morrinhos, Pontalina, Luziânia, Itaberaí, Pirenópolis, Caçu e Goiás.

### 7.5. Dinâmica da prestação de serviço

**7.5.1.** A CONTRATANTE vai disponibilizar para CONTRATADA a relação dos agricultores familiares por municípios selecionados no Chamamento Público.

**7.5.2.** A CONTRATADA será responsável por agendar as visitas com agricultores familiares/propriedades selecionados.

**7.5.3.** A CONTRATADA deverá organizar o roteiro de visitas às propriedades nos municípios com agricultores familiares inscritos e aprovados, para elaborar um Plano de Trabalho (ANEXO II) para prestação do serviços, devidamente assinado pelo técnico responsável, e posteriormente, aprovado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

**7.5.4.** A CONTRATADA vai organizar em 3 (três) grupos com os municípios que tiverem dos agricultores familiares inscritos e aprovados, para começar a implantação do IATF. Ao término do IATF, será entregue um relatório de cada grupo, devidamente assinado pelo técnico responsável, e posteriormente, aprovado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

**7.5.5.** Será realizada a Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF) em torno de 10 (dez) matrizes por agricultor familiar. Com a participação de 250 (duzentos e cinquenta) agricultores familiares produtores de leite, o programa prevê um total aproximado de 2.500 (dois mil e quinhentos) inseminações.

**7.5.6.** Caso a CONTRATADA identifique, durante a Etapa 1 do processo de IATF, a inviabilidade técnica de uma propriedade (sem animais aptos ou com menos de 10 matrizes), deverá:

**7.5.6.1.** Emitir relatório técnico detalhando a razão da impossibilidade de execução total ou parcial do serviço.

**7.5.6.2.** Comunicar formalmente à CONTRATANTE a necessidade de substituição do agricultor, em razão da ausência de animais aptos para inseminação, utilizando o cadastro de reserva.

**7.5.6.3.** Nos casos em que a quantidade de matrizes aptas por agricultor seja inferior a 10 (dez) matrizes, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a situação à CONTRATANTE, solicitando autorização para redistribuir as inseminações entre os agricultores selecionados nos municípios, de modo a garantir o cumprimento da meta total do programa.

**7.5.7.** Capacitação será ministrada de forma individual para 250 (duzentos e cinquenta) agricultores familiares, dentro da propriedade, organizada em 3 (três) visitas técnicas com carga horária por visita entre 2 (duas) a 4 (quatro) horas. Sendo elaborado um relatório geral 3 (três) visitas, devidamente assinado pelo técnico responsável e pelo agricultor. O relatório deve ser aprovado Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

**7.5.8.** A CONTRATANTE poderá fiscalizar os serviços a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio à CONTRATADA durante a execução do contrato.

## **7.6. Garantia, manutenção e assistência técnica**

### **7.6.1. Garantia**

**7.6.1.1.** Qualidade dos Produtos: A CONTRATADA deve garantir que o material genético atenda aos padrões sanitários e de performance esperados.

**7.6.1.2.** Taxas de Prenhez: A CONTRATADA deverá oferecer garantias relacionadas à eficiência do protocolo de IATF aplicado e à qualificação da equipe que realizará o procedimento. O compromisso de "revisão" ou "reexecução" do serviço em determinadas condições, caso as taxas de prenhezes fiquem abaixo de 50% (cinquenta porcento) por agricultor familiar produtor de leite atendido.

## 7.6.2. Manutenção

**7.6.2.1.** Assegurar a Calibração e Higienização dos Equipamentos Próprios: A CONTRATADA é responsável pela higienização e calibração equipamentos, tais como botijões de nitrogênio líquido, pistolas de inseminação etc. Esses equipamentos serão calibrados e higienizados de acordo com as normas sanitárias, minimizando riscos de contaminação e falhas.

## 7.6.3. Assistência Técnica

**7.6.3.1.** Planejamento e Consultoria Pré-IATF: A CONTRATADA vai oferecer capacitação especializada na fase de planejamento, auxiliando na escolha do protocolo mais adequado, na sincronização das fêmeas e na organização logística.

**7.6.3.2.** Suporte durante a Execução: É fundamental ter um canal de comunicação direto com agricultor familiar para solucionar dúvidas ou problemas que surjam durante a execução da IATF, como questões relacionadas à aplicação de hormônios ou à identificação de cio.

**7.6.3.3.** Solução de Problemas: A CONTRATADA será responsável por solucionar eventuais falhas ou imprevistos, estabelecendo prazo de 5 (cinco) dias para o atendimento e a resolução de problemas.

## Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

---

### 8.1. Responsabilidade do Fornecedor

**8.1.1.** Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega da prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

**8.1.2.** O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

### 8.2. Comunicação

**8.2.1.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

### 8.3. Reunião Inicial do Contrato

**8.3.1.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **8.4. Registro de Ocorrências**

**8.4.1.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das ocorrências registradas.

## **8.5. Gestão e Fiscalização do Contrato**

**8.5.1.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

**8.5.2.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**8.5.3.** O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

## **8.6. Fiscalização Técnica**

**8.6.1.** O Fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**8.6.2.** O Fiscal do contrato acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

## **8.7. Fiscalização Administrativa**

**8.7.1.** O Fiscal do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

## **8.8. Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor**

**8.8.1.** O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**8.8.2.** Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

**8.8.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**8.8.4.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

## **8.9. Sustentabilidade**

**8.9.1.** Deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, a recomendações da Lei Federal nº 12.305, de 14 de dezembro de 2010, que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

**8.9.2.** Utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis.

**8.9.3.** Preferência por fornecedores que adotem práticas sustentáveis na produção.

**8.9.4.** Garantir as práticas de manejo promovam o bem-estar dos animais, evitando estresse e garantindo a saúde deles.

**8.9.5.** Instruções sobre manejo responsável e ético dos animais.

**8.9.6.** Promover parcerias com organizações locais para fortalecer a rede de apoio aos agricultores e garantir a continuidade do programa.

**8.9.7.** Incentivar a troca de experiências e conhecimentos entre os produtores.

**8.9.8.** Garantia de um ambiente de trabalho seguro para seus funcionários, com fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e treinamento para sua utilização.

**8.9.9.** Práticas para o uso racional da água durante a higienização de equipamentos e manejo dos animais;

**8.9.10.** Embora a IATF reduza a pegada de carbono da pecuária, a empresa pode apresentar iniciativas para reduzir suas próprias emissões, como otimização de rotas para as fazendas ou uso de veículos mais eficientes.

**8.9.11.** Garantir o descarte corretamente das luvas, bainhas, palhetas de sêmen, agulhas e outros materiais descartáveis em locais apropriados (como lixo para material veterinário), evitando contaminação do solo e da água.

## Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

---

**9.1.** O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

### **9.1.1. Recebimento do objeto**

**9.1.1.1.** Início da prestação do serviço contratado é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

**9.1.1.2.** A execução dos serviços será monitorada pelo gestor e/ou fiscal do contrato a qualquer momento, caso necessário.

**9.1.1.3.** Os produtos do serviço, como o plano de trabalho (anexosII) e os relatórios, serão recebidos provisoriamente pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente. Essa recepção sumária permitirá a análise posterior para verificação das conformidades com as especificações prevista no Termo de Referência.

**9.1.1.4.** Os produtos serão recebidos provisoriamente a partir da entrega, para efeito de posterior análise posterior para verificar se as descrições dos serviços executados estão em conformidade com o Termo de Referência.

**9.1.1.5.** Os produtos do serviço serão recebidos definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, após a análise e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

**9.1.1.6.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**9.1.1.7.** O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**9.1.1.8.** Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

**9.1.1.9.** O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da Nota Fiscal ou de documento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**9.1.1.10.** Após a aprovação dos produtos (plano de trabalho(anexosII) e os relatórios) emitidos pela CONTRATADA e verificação de conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência, o gestor responsável poderá autorizar o encaminhamento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente para pagamento.

### **9.1.2. Atesto da execução do objeto**

**9.1.2.1.** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

**9.1.2.2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

**9.1.2.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

**9.1.2.4.** O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**9.1.2.4.1.** A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

**9.1.2.4.1.1.** Certidão de regularidade com a Seguridade Social;

**9.1.2.4.1.2.** Certidão de regularidade com o FGTS;

**9.1.2.4.1.3.** Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

**9.1.2.4.1.4.** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de sua sede;

**9.1.2.4.1.5.** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual de Goiás; e

**9.1.2.4.1.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**9.1.2.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado ? CADFOR.

**9.1.2.5.1.** O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

**9.1.2.6.** A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes ? CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**9.1.2.6.1.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**9.1.2.6.2.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**9.1.2.6.3.** Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**9.1.2.6.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

**9.1.2.6.5.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

**9.1.2.6.6.** Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

**9.1.2.7.** O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

### **9.1.3. Liquidação da Despesa**

**9.1.3.1.** O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira ? SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

**9.1.3.2.** Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**9.1.3.2.1.** o prazo de validade e a data da emissão;

**9.1.3.2.2.** os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

**9.1.3.2.3.** o período respectivo de execução do contrato;

**9.1.3.2.4.** o valor a pagar; e

**9.1.3.2.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

### **9.1.4. Prazo de Pagamento**

**9.1.4.1.** O pagamento será efetuado proporcionalmente aos serviços executados e comprovadamente realizados, conforme estabelecido no item 7.3.1 do contrato.

**9.1.4.2.** O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

**9.1.4.3.** A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

**9.1.4.4.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

**9.1.4.4.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.1.4.4.2.** Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ? FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

**9.1.4.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.1.4.5.1.** A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

**9.1.4.6.** O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

## **9.1.5. Reajuste em caso de atraso no pagamento**

**9.1.5.1.** Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$\text{EM} = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

## **9.1.6. Do reajuste do contrato**

**9.1.6.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

### **Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

<b>10.1. Critério de Julgamento</b>	Menor Preço
<b>10.2. Forma de adjudicação</b>	Por Item
<b>10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio</b>	é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
<b>10.4. Prazo de validade das propostas</b>	60 dias

### **10.5. Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte:**

**10.5.1.** Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

**10.5.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

**10.5.3.** A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.5.4.** De acordo com Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48, porque o fracionamento de itens poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº123/2006.

### **10.6. Exigências de habilitação**

**10.6.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral ? CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

**10.6.2.** Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

**10.6.2.1.** A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um).

**10.6.2.1.1.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento).

**10.6.2.1.2.** Por tratar-se de execução de serviços, em que o particular deverá investir recurso, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a licitante deverá comprovar, que possui capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento).

**10.6.2.2.** O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

**10.6.2.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**10.6.2.4.** Os documentos referidos no item 10.6.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**10.6.3.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**10.6.4.** As microempresas ou empresas de pequeno porte, em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, ficam dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial previsto no item 10.6.2. por determinação do artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011:

*Art. 2º-A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20-02-2013)*

**10.6.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte para usufruir do benefício que dispõe o artigo 2 A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, devem enviar Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, assinada pelo responsável legal da empresa ou representante com poderes outorgados para os fins de celebrar contrato, acompanhado do instrumento de procuração.

**10.6.6.** Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

## **10.7. Qualificação técnica mínima exigida**

**10.7.1.** A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo:

**10.7.1.1.** ser emitido em papel timbrado da empresa/órgão emissor;

**10.7.1.2.** nome ou razão social e endereço completo do emitente;

**10.7.1.3.** nome ou razão social e endereço completo do local onde o serviço foi executado;

**10.7.1.4.** nome e número de registro do Responsável Técnico que executou o serviço no seu respectivo Conselho Técnico;

**10.7.1.5.** nome ou razão social, CNPJ e endereço da empresa que realizou o serviço;

**10.7.1.6.** Especificação do serviço executado;

**10.7.1.7.** Local e data da emissão do Atestado de Capacidade Técnica; e

**10.7.1.8.** Assinatura e identificação do emitente (nome legível, cargo e/ou função).

**10.7.2.** A título de comprovação da qualificação técnica, o Fornecedor deve comprovar ainda:

**10.7.2.1.** Comprovação de registro da empresa no Ministério da Agricultura e Pecuária/Secretaria de Defesa Agropecuária, conforme Portaria SDA/MAPA nº 1152 de 19 de julho de 2024, Estabelece os procedimentos para registro, controle e fiscalização de estabelecimento comercial de material de multiplicação animal nacional e importado;

**10.7.2.2.** Comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária, conforme CFMV nº 1777 de 17 de outubro de 2017, Enquadra as entidades obrigadas a registro ou cadastro no Sistema CFMV/CRMVs, revoga a Revolução CFMV nº 592, de 26 de junho de 1992, e dá outras providências;

**10.7.2.3.** Comprovação de que a empresa possui responsável técnico (médico veterinário) devidamente registrado no CRMV, conforme Lei nº 5517 de 23 de outubro de 1968, Dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária; e

**10.7.2.4.** Apresentar as licenças e alvarás de funcionamento exigidos pela legislação municipal, estadual e federal.

## **10.8. Visita técnica facultativa: NÃO SE APLICA**

**10.8.1.** A visita técnica não será necessária, pois a prestação deste serviço não apresenta complexidades intrínsecas ao local de execução que inviabilizem a formulação de uma proposta adequada sem a visita prévia.

## **10.9. Subcontratação**

**10.9.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## Tópico 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

**11.1.** Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

**11.2.** Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

**11.3.** Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

**11.5.** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

**11.6.** Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do contrato, tais como: obrigações cíveis, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou quaisquer outras previstas no arcabouço legal brasileiro. Todos os encargos acima citados serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**11.7.** Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE, caso seja necessário, e acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE.

**11.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

**11.9.** A CONTRATADA se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

**11.10.** É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.

**11.11.** Entregar serviços de qualidade e de acordo com o Termo de Referência.

**11.12.** A CONTRATADA é responsável pelo deslocamento até as propriedades rurais com veículo próprio.

**11.13.** A CONTRATADA responsável pela manutenção do veículo, possível reposição de peças, combustível, seguro, danos que possam vir a ocorrer com o veículo utilizado para prestação de serviços.

**11.14.** Fica de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer despesa relativa ao deslocamento para cada atendimento, tais como, combustível, manutenção de veículos, encargos trabalhistas, o fornecimento de materiais de inseminação artificial (botijões de nitrogênio, bainhas, luvas, aplicadores, termômetros, etc.) e o custo do sêmen utilizado na inseminação.

**11.15.** A execução do serviço deverá ser de conformidade com a legislação e normas técnicas atinentes a espécie e natureza dos serviços.

**11.16.** A CONTRATADA deve realizar as inseminações com técnica adequada, higiene e segurança, minimizando riscos de contaminação e maximizando as taxas de sucesso.

**11.17.** A CONTRATADA fica responsável por fornecer tanto o material genético (sêmen) quanto os hormônios necessários para o protocolo.

**11.18.** Executar a prestação de serviço no prazo estabelecido ou, quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

**11.19.** Deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, quais sejam, jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, em atendimento ao capítulo VI da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**11.20.** A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidas não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

**11.21.** Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais atos normativos pertinentes.

**11.22.** A CONTRATADA fica responsável por fornecer tanto o material genético (sêmen) quanto os hormônios necessários para o protocolo.

**11.23.** A CONTRATADA será responsável por agendar as visitas com agricultores familiares inscritos e aprovados.

**11.24.** A CONTRATADA deverá organizar o roteiro de visitas às propriedades nos municípios que tiveram os agricultores familiares inscritos e aprovados, para elaborar um Plano de Trabalho (ANEXO II) para prestação do serviços, devidamente assinado pelo técnico responsável, e posteriormente, aprovado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

**11.25.** A CONTRATADA vai organizar em 3 (três) grupos com os municípios que tiveram os agricultores familiares inscritos e aprovados, para começar a implantação do IATF. Ao término do IATF, será entregue um relatório de cada grupo (abrangendo os municípios/grupo), devidamente assinado pelo técnico responsável, e posteriormente, aprovado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

**11.26.** Caso a CONTRATADA identifique, durante a Etapa 1 do processo de IATF, a inviabilidade técnica de uma propriedade (sem animais aptos ou com menos de 10 matrizes), deverá:

**11.26.1.** Emitir relatório técnico detalhando a razão da impossibilidade de execução total ou parcial do serviço.

**11.26.2.** Comunicar formalmente à CONTRATANTE a necessidade de substituição do agricultor, em razão da ausência de animais aptos para inseminação, utilizando o cadastro de reserva.

**11.26.3.** Nos casos em que a quantidade de matrizes aptas por agricultor seja inferior a 10 (dez) matrizes, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a situação à CONTRATANTE, solicitando autorização para redistribuir as inseminações entre os agricultores selecionados nos municípios, de modo a garantir o cumprimento da meta total do programa.

**11.27.** A CONTRATADA deverá ministrar a capacitação de forma individual para 250 (duzentos e cinquenta) agricultores familiares, dentro da propriedade, organizada em 3 (três) visitas técnicas com carga horária por visita entre 2 (duas) a 4 (quatro) horas. Sendo elaborado um relatório geral 3 (três) visitas, devidamente assinado pelo técnico responsável e pelo agricultor. O relatório deve ser aprovado Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

**11.28.** A CONTRATADA deverá garantir a taxa de prenhez das matrizes inseminadas em 50% (cinquenta por cento), por agricultor familiar produtor de leite atendido.

## Tópico 12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

**12.1.** *Disponibilizar sempre todas as informações necessárias para a correta execução de prestação do serviço, respondendo às consultas da CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas relativas à execução do serviço.*

**12.2.** *Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas, quando cabíveis, garantido o contraditório e ampla defesa.*

**12.3.** *Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas na execução do serviço, requerendo as diligências cabíveis para saná-las.*

**12.4.** *Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.*

**12.5.** *Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no Termo de Referência.*

**12.6.** A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar a CONTRATADA (por município) a relação de agricultores familiares selecionados no Chamamento Público.

**12.7.** A CONTRATANTE poderá fiscalizar os serviços a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio à CONTRATADA durante a execução do contrato.

## Tópico 13 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

---

**13.1.** ANEXO I do Termo de Referência - ANÁLISE/GERENCIAMENTO DE RISCO

**13.2.** ANEXO II do Termo de Referência - MODELO DO PLANO DE TRABALHO

## ANEXO I

---

## Análise/Gerencimento de Risco

RISCO	DANO	AÇÕES DE PREVENÇÃO	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	IMPACTO	PROBABILIDADE	NÍVEL
Atraso na tramitação do processo licitatório	Comprometimento do cronograma geral do projeto	Revisão técnica prévia do ETP e TR	Rever todas as exigências técnicas, ETP e TR.	Contratante	Alto	Média	Média
Baixa participação e possíveis que questionamentos legais	Falta de clareza e detalhamento no objeto	Revisão detalhada das especificações do objeto	Retomar o processo para identificar os erros das especificações do objeto	Contratante	Moderado	Raro	Baixo
Nível insuficiente de competitividade e possibilidade de não atrair licitantes devidamente qualificados, podendo resultar em fracasso do certame	Falta de adesão de empresas qualificadas	Divulgação entre as empresas qualificadas	Fazer um levantamento do maior número de empresa que podem atender as especificações do objeto	Contratante	Moderado	Raro	Baixo
Elevação de preços no mercado antes da contratação	Deserto ou fracasso da licitação	Cláusula de reajuste nos casos previstos.	Atualização da pesquisa de preços próxima à publicação.	Contratante	Alto	Médio	Alto
Inabilitação de licitantes qualificados	Erros ou omissões na documentação de habilitação	Orientação para empresas sobre os requisitos de documentação	Fazer conferência antecipada do todos que constam no checklist de documentos necessários	Contratante	Menor	Raro	Baixo
Inadimplemento contratual	Desconhecimento do termos da contratação por parte da empresa	Prever cláusulas de penalidades, obrigações, multas e sanções conforme previsto no contrato.	Rever com a empresa todas as cláusulas do contrato	Contratante	Moderado	Improvável	Baixo

Qualidade dos Serviços prestados pela empresa	Falha na taxa de concepção esperada devido a manejo inadequado da empresa contratada (ex: aplicação incorreta de hormônios, manejo estressante dos animais).	Contrato claro: Detalhar responsabilidades, protocolos e taxas de sucesso esperadas.	Pesquisar a reputação da empresa: Verificar referências de outros produtores.	Contratada	Moderado	Moderado	Médio
Recursos Humanos	Erros nos procedimentos, estresse dos animais, baixa taxa de sucesso da IATF.	Perguntar sobre os programas de treinamento da empresa para seus funcionários.	Verificar experiência: Solicitar currículos e referências da equipe que irá atuar na propriedade.	Contratada	Médio	Possível	Médio
Logística da Empresa	Perda do momento ideal da IATF, estresse dos animais, necessidade de reagendamento.	Evitar atrasos na chegada da equipe ou dos insumos.	Agendamento com antecedência e confirmação próxima à data e ter um plano de contingência para atrasos	Contratada	Baixa	Possível	Médio
Infraestrutura da Empresa	Interrupção do processo, prejuízo financeiro, estresse dos animais.	Verificação dos equipamentos da empresa para não ocorrer falhas (ex: botijão de nitrogênio, aplicadores).	Manutenção preventiva: Verificar se a empresa realiza manutenção periódica nos equipamentos e possuir equipamentos reserva.	Contratada	Baixa	Médio	Médio
Meio Ambiente e Bem-Estar Animal	Prejuízo à saúde dos animais, baixa taxa de concepção, impactos na imagem da propriedade.	Maus-tratos ou estresse excessivo aos animais durante o manejo.	Treinamento da equipe: Capacitar a equipe da propriedade em manejo racional.	Contratada	Alto	Média	Alta

**ANEXO II****PLANO DE TRABALHO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA MELHORAMENTO GENÉTICO BOVINO**

1-Introdução

2- Dados da Contratada

- Nome da Empresa:
- CNPJ:
- Endereço:
- Contato:
- Equipe técnica responsável:

2- Descrição das ações e das Metas

4- Metodologia de Execução dos Serviços

4.1. Diagnóstico Coletivo (descrição por município) dos 15 municípios com 30 agricultores familiares por município.

4.2. Organização e Implantação do IATF em 3 Grupos (cada grupo será composto por 5 municípios)

4.3. Organização e Implantação do Pacote Tecnológico (capacitação individual dos agricultores familiares nas propriedades)

5- Cronograma de Execução dos Serviços

6- Resultados Esperados

7 ? Considerações Finais

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

---

Nome do Representante Legal / Assinatura

**OBS:** O detalhamento das ações e o cronograma específicos para cada propriedade serão elaborados após o diagnóstico coletivo e a análise individualizada. Este plano de trabalho será a base para a criação de planos de ação específicos para cada agricultor familiar, que refletirão a realidade de suas propriedades, incluindo dados específicos como o número de matrizes, a infraestrutura disponível, o nível tecnológico e as condições de manejo. Essas informações são essenciais para personalizar as ações e garantir que o Programa de Melhoramento Genético seja viável, eficaz e traga resultados concretos para cada agricultor familiar e seu rebanho.

---

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

## MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº numeroSequencial/2025 - SEAPA**  
**NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG 112916**  
**NÚMERO DO PROCESSO - SEI 202500005006514**

Contrato que entre si celebram, o **Estado de Goiás**, por intermédio da **SEAPA - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, e a empresa [empresaVencedora], para Contratação de empresa especializada de ATER.

**CONTRATANTE:** O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.746.632/0001-95, com sede na [Rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO], neste ato representado(a) por seu(a) titular, **N/I**, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928, de 2012 c/c art. 1º do Decreto estadual nº 9.898, de 2021.

**CONTRATADA:** [empresaContratada], inscrita sob o CNPJ/CPF nº [cnpjContratada], com sede no(a) [enderecoContratada], neste ato representada na forma de seus estatutos pelo(a) Sr(a). [representanteContratada], CPF nº [XXXX], com endereço [XXXXX].

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº [10.247/2023] e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

---

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de Assistência Técnica e Extensão Rural e realização do serviço de Inseminação Artificial em Tempo Fixo - IATF, vinculado ao fornecimento de pacote tecnológico nas áreas de manejo de pastagem, gestão da propriedade rural e melhoria de condições sanitárias do rebanho., vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO**

---

Os serviços deverão ser prestados conforme estabelecido no Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, do [Termo de Referência](#), a saber:

**a. Prazo de prestação de serviço**

**a.1.** O prazo de início da prestação do serviço contratado é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

**a.1.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**b. Cronograma de execução**

**b.1.** A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

ITEM	PARCELAS DE ENTREGA:	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					VALOR TOTAL (R\$)
		1º	2º	3º	4º	5º	
DIAGNÓSTICO COLETIVO (Plano de Trabalho)	1ª parcela	20%					definido após certame
IATF - GRUPO I (municípios)	2ª parcela		20%				definido após certame
IATF - GRUPO II (municípios)	3ª parcela			20%			definido após certame
IATF - GRUPO III (municípios)	4ª parcela				20%		defina após certame
CAPACITAÇÃO INDIVIDUAL	5º parcela					20%	defina após certame

**b.2.** Caso não seja possível iniciar a prestação de serviço na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Se possível apresentar uma nova data para iniciar do serviço.

### c. Local da prestação de serviço

**c.1.** O objeto contratado deverá ser prestado em várias regiões do Estado de Goiás, prioritariamente nos **15 (quinze) municípios** que compõem as maiores bacias leiteiras do estado, que são: Orizona, Jataí, Piracanjuba, Bela Vista de Goiás, Rio Verde, Itapuranga, Silvânia, Vianópolis, Morrinhos, Pontalina, Luziânia, Itaberaí, Pirenópolis, Caçu e Goiás.

### d. Dinâmica da prestação de serviço

**d.1.** A CONTRATANTE vai disponibilizar para CONTRATADA a relação dos agricultores familiares por municípios selecionados no Chamamento Público.

**d.2.** A CONTRATADA será responsável por agendar as visitas com agricultores familiares/propriedades selecionados.

**d.3.** A CONTRATADA deverá organizar o roteiro de visitas às propriedades nos municípios com agricultores familiares inscritos e aprovados, para elaborar um Plano de Trabalho (ANEXO II do Termo de Referência) para prestação do serviços, devidamente assinado pelo técnico responsável, e posteriormente, aprovado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

**d.4.** A CONTRATADA vai organizar em 3 (três) grupos com os municípios que tiverem dos agricultores familiares inscritos e aprovados, para começar a implantação do IATF. Ao término do IATF, será entregue um relatório de cada grupo, devidamente assinado pelo técnico responsável, e posteriormente, aprovado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

**d.5.** Será realizada a Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF) em torno de 10 (dez) matrizes por agricultor familiar. Com a participação de **250 (duzentos e cinquenta) agricultores familiares produtores de leite**, o programa prevê um total aproximado de 2.500 (dois mil e quinhentos) inseminações.

**d.6.** Caso a CONTRATADA identifique, durante a Etapa 1 do processo de IATF, a inviabilidade técnica de uma propriedade (sem animais aptos ou com menos de 10 matrizes), deverá:

**d.6.1.** Emitir relatório técnico detalhando a razão da impossibilidade de execução total ou parcial do serviço.

**d.6.2.** Comunicar formalmente à CONTRATANTE a necessidade de substituição do agricultor, em razão da ausência de animais aptos para inseminação, utilizando o cadastro de reserva.

**d.6.3.** Nos casos em que a quantidade de matrizes aptas por agricultor seja inferior a 10 (dez) matrizes, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a situação à CONTRATANTE, solicitando autorização para redistribuir as inseminações entre os agricultores selecionados nos municípios, de modo a garantir o cumprimento da meta total do programa.

**d.7.** Capacitação será ministrada de forma individual para **250 (duzentos e cinquenta) agricultores familiares**, dentro da propriedade, organizada em 3 (três) visitas técnicas com carga horária por visita entre 2 (duas) a 4 (quatro) horas. Sendo elaborado um relatório geral 3 (três) visitas, devidamente assinado pelo técnico responsável e pelo agricultor. O relatório deve ser aprovado Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

**d.8.** A CONTRATANTE poderá fiscalizar os serviços a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio à CONTRATADA durante a execução do contrato.

### e. Do Recebimento

- e.1.** Início da prestação do serviço contratado é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.
- e.2.** A execução dos serviços será monitorada pelo gestor e/ou fiscal do contrato a qualquer momento, caso necessário.
- e.3.** Os produtos do serviço, como o plano de trabalho (anexos do Termo de Referência) e os relatórios, serão recebidos provisoriamente pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente. Essa recepção sumária permitirá a análise posterior para verificação das conformidades com as especificações previstas no Termo de Referência.
- e.4.** Os produtos serão recebidos provisoriamente a partir da entrega, para efeito de posterior análise posterior para verificar se as descrições dos serviços executados estão em conformidade com o Termo de Referência.
- e.5.** Os produtos do serviço serão recebidos definitivamente, **no prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, após a análise e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.
- e.6.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.
- e.7.** O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- e.8.** Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.
- e.9.** O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da Nota Fiscal ou de documento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- e.10.** Após a aprovação dos produtos (plano de trabalho (anexos do Termo de Referência) e os relatórios) emitidos pela CONTRATADA e verificação de conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência, o gestor responsável poderá autorizar o encaminhamento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente para pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

---

#### **a. Do Preço**

O valor total estimado do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de [valorTotalContratado].

#### **b. Da Especificação do Objeto**

Contratação de empresa especializada para a prestação de Assistência Técnica e Extensão Rural e realização do serviço de Inseminação Artificial em Tempo Fixo - IATF, vinculado ao fornecimento de pacote tecnológico nas áreas de manejo de pastagem, gestão da propriedade rural e melhoria de condições sanitárias do

rebanho.

### b.1. Descrição do objeto

**b.1.1. Diagnóstico Coletivo** será realizado um diagnóstico coletivo nos 15 (quinze) municípios, envolvendo 30 (trinta) agricultores familiares por município, que apresentarão a realidade de suas propriedades e rebanhos. Após esse levantamento, será elaborado um Plano de Trabalho (ANEXO II do Termo de Referência) para prestação do serviços.

**b.1.2. Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF)** é uma biotecnologia reprodutiva amplamente utilizada na pecuária, especialmente na bovinocultura, que visa sincronizar a ovulação de um lote de fêmeas para que a inseminação artificial possa ser realizada em um horário pré-determinado, sem a necessidade de detectar o cio individualmente. A IATF baseia-se na manipulação hormonal do ciclo estral das fêmeas. O processo envolve a aplicação de uma série de fármacos hormonais (como progesterona, estrógeno e prostaglandina) em dias específicos, seguindo um protocolo predefinido. Esses hormônios atuam controlando o desenvolvimento folicular e a ovulação, induzindo ou sincronizando o cio de um grupo de animais.

**b.1.2.1.** Etapa 1: Reconhecimento e Avaliação da propriedade/rebanho.

**b.1.2.2.** Etapa 2: Seleção das matrizes.

**b.1.2.3.** Etapa 3: Inseminação artificial.

**b.1.2.4.** Etapa 4: Diagnóstico de gestação pós-inseminação.

**b.1.3. Pacote Tecnológico** é um conjunto integrado de conhecimentos, técnicas, ferramentas e insumos que, quando aplicados em conjunto, promovem o desenvolvimento rural sustentável das propriedades rurais. Os agricultores familiares selecionados serão capacitados nos seguintes temas: manejo de pastagem, gestão da propriedade rural e melhoria das condições sanitárias do rebanho.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

---

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme Tópico 9 do [\[TR - Termo de Referência\]](#), transcritos abaixo:

**a.** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

**b.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobreposto até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

**c.** Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

**d.** O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**d.1.** A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

**d.1.1.** Certidão de regularidade com a Seguridade Social;

**d.1.2.** Certidão de regularidade com o FGTS;

**d.1.3.** Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

**d.1.4.** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de sua sede;

**d.1.5.** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual de Goiás; e

**d.1.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**e.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado ? CADFOR.

**e.1.** O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

**f.** A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes ? CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**f.1.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**f.2.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**f.3.** Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**f.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

**f.5.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

**f.6.** Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

**g.** O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O Prazo para pagamento se dará conforme os CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

**a.** O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

- b.** A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.
- c.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.
  - c.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  - c.2.** Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ? FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.
- d.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - d.1.** A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A liquidação da despesa ocorrerá nos termos do Tópico9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#), transcritos abaixo:

- a.** O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira ? SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.
- b.** Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - b.1.** o prazo de validade e a data da emissão;
  - b.2.** os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
  - b.3.** o período respectivo de execução do contrato;
  - b.4.** o valor a pagar; e
  - b.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Em caso de atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$\text{EM} = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Os preços serão **fixos e irreajustáveis** pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o **IPCA (IBGE)** como índice de reajuste.

**PARÁGRAFO NONO.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

#### CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

---

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- I. Gestão/Unidade: [3201];
- II. Fonte de Recursos: [27610156];
- III. Programa de Trabalho: [1035];
- IV. Elemento de Despesa: [3.3.90.39.36];
- V. Nota de Empenho: [xxxxx].

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

---

O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, porém, tratando-se de contratação por escopo a vigência do contrato é prorrogável, nos termos do artigo 111, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

---

Todos os produtos eventualmente entregues neste contrato deverão obedecer à garantia legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Uma vez notificada para execução da garantia, a CONTRATADA realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até [05] dias úteis, contados a partir da data de notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O prazo indicado no PARÁGRAFO PRIMEIRO, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Decorrido o prazo para reparos dos serviços sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os serviços, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A CONTRATADA deve garantir que o material genético atenda aos padrões sanitários e de performance esperados.

**PARÁGRAFO SEXTO.** A CONTRATADA pode oferecer garantias relacionadas à eficiência do protocolo de IATF aplicado e à qualificação da equipe que realizará o procedimento. Um compromisso de "revisão" ou "reexecução" do serviço em determinadas condições, caso as taxas de prenhezes fiquem abaixo de 50% (cinquenta porcento).

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Assegurar a Calibração e Higienização dos Equipamentos Próprios: A CONTRATADA é responsável pela higienização e calibração equipamentos, tais como botijões de nitrogênio líquido, pistolas de inseminação etc. Esses equipamentos serão calibrados e higienizados de acordo com as normas sanitárias, minimizando riscos de contaminação e falhas.

**PARÁGRAFO OITAVO.** A CONTRATADA deve oferecer capacitação especializada na fase de planejamento, auxiliando na escolha do protocolo mais adequado, na sincronização das fêmeas e na organização logística.

**PARÁGRAFO NONO.** É fundamental ter um canal de comunicação direto com agricultor familiar para solucionar dúvidas ou problemas que surjam durante a execução da IATF, como questões relacionadas à aplicação de hormônios ou à identificação de cio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** A CONTRATADA será responsável por solucionar eventuais falhas ou imprevistos, estabelecendo prazo de 5 (cinco) dias para o atendimento e a resolução de problemas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de no mínimo [03] meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** A CONTRATADA prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** A garantia da execução poderá ser substituída, quando conveniente, por acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO.** O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO.** Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

I. resarcimento à CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

II. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III. pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;

IV. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO.** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO.** A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO.** Na liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO.** A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão e aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do Contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 10 (dez) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO desta cláusula.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO .** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO.** A CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, se for o caso.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO.** Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

---

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no [Edital] e seu [TR - Termo de Referência](#), e ainda:

- I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;
- II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;
- III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);
- IV. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das

condições pactuadas;

**V.** cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO;

**VI.** arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

**VII.** corrigir, às suas expensas, o objeto prestado em desacordo com este contrato e com o Termo de Referência;

**VIII.** comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**IX.** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

**X.** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

**XI.** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**XII.** cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**XIII.** atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

**XIV.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

**a)** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

**b)** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

**c)** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**PARÁGRAFO QUINTO.** As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares, se for o caso.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**PARÁGRAFO NONO.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO.** O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

---

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

- I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;
- II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo [TR - Termo de Referência](#)

**a.** Início da prestação do serviço contratado é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

**b.** A execução dos serviços será monitorada pelo gestor e/ou fiscal do contrato a qualquer momento, caso necessário.

**c.** Os produtos do serviço, como o plano de trabalho (anexo II do Termo de Referência) e os relatórios, serão recebidos provisoriamente pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente. Essa recepção sumária permitirá a análise posterior para verificação das conformidades com as especificações prevista no Termo de Referência.

**d.** Os produtos serão recebidos provisoriamente a partir da entrega, para efeito de posterior análise posterior para verificar se as descrições dos serviços executados estão em conformidade com o Termo de Referência.

**e.** Os produtos do serviço serão recebidos definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, após a análise e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

- f. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- g. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- h. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.
- i. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da Nota Fiscal ou de documento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- j. Após a aprovação dos serviços, do plano de trabalho (anexos) do Termo de Referência e os relatórios emitidos pela CONTRATADA e verificação de conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência, o gestor responsável poderá autorizar o encaminhamento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente para pagamento.
- III.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V.** comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- VI.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- VII.** efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato sem prejuízo do disposto no [TR - Termo de Referência](#);
- VIII.** ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
- IX.** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- X.** ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- XI.** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- XII.** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- XIII.** demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- VI. Fraudar a licitação;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- VIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- IX. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

#### **Sanções Administrativas**

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## Multa

**PARÁGRAFO QUINTO.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos itens I, II, III e IV, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas nos itens V, VI, VII, VIII, e IX do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**PARÁGRAFO SEXTO.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

## Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

**PARÁGRAFO OITAVO.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II, III e IV do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**PARÁGRAFO NONO.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens V, VI, VII, VIII, e IX do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens I, II, III e IV do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

## Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

---

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

**PARÁGRAFO OITAVO.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO NONO.** O Fiscal acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o

pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** O fiscal do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

---

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões **de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato** que se fizerem nas compras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

---

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

N/I  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Pela CONTRATADA:

[representanteContratada]  
Representante da Contratada

Considerando o disposto nos autos do processo da presente licitação, aprovo os documentos anexos deste Edital e determino a sua publicação.

**PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE**

*Ordenador de Despesas*

GOIANIA, 19 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE**, Secretário (a) de Estado, em 19/09/2025, às 14:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **79956273** e o código CRC **31A596ED**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005006514



SEI 79956273